

LEI MUNICIPAL Nº 2.643/2023

17 de janeiro de 2023.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA O
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GUSTAVO PEUKERT STOLTE, Prefeito Municipal de Quinze de Novembro, RS, no uso das atribuições legais a ele conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 2.545/2023, e o mesmo o sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suprir temporariamente com pessoal o Departamento Municipal de Saúde, no que tange o atendimento ao PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL do governo federal, viabilizando a criação de Equipe de Saúde Bucal (ESB), visando atender as necessidades de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal, através da contratação de:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
ODONTÓLOGO	01 (UM)	40 (quarenta) horas	R\$ 3.636,97

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo(s) Seletivo(s) Simplificado(s), bem como, a formalizar o(s) contrato(s) temporário(s) de excepcional interesse público, reservando-se o direito de efetivar os mesmos de acordo com as estritas necessidades existentes junto ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 3º. - As contratações temporárias terão duração de até **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, podendo inclusive ocorrer antecipação do termo final, tudo de acordo com as necessidades do Departamento para o qual serão designados.

Art. 4º. - As contratações serão de natureza administrativa, na forma dos artigos 152 a 156 da Lei Municipal n.º 793/2002 e suas alterações posteriores, com a inscrição do(a) contratado(a) em regime oficial de previdência.

Art. 5º - Será concedido ao(s) contratada(o)s vencimentos iniciais conforme previsto no Art. 1º da presente Lei Municipal, sendo os valores atualizados no mesmo período da revisão geral dos demais servidores municipais.

Art. 6º. – As especificações das atividades a serem desempenhadas temporariamente e os requisitos a serem preenchidos visando contratação são as que constam do **Anexo I** da presente Lei.

Art. 7º. - A manutenção dos contratos temporários a serem firmados com os aprovados no Processo Seletivo Simplificado fica condicionada a continuidade do repasse de verba para execução dos programas respectivos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
QUINZE DE NOVENBRO/RS, 17 de janeiro de 2023.

GUSTAVO PEUKERT STOLTE
Prefeito Municipal

DELVIO JUNG
Assessor Jurídico – OABRS 60.020

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

SOLANGE MOELHECKE DEUTSCH
Assistente Administrativa

ANEXO 1

ATIVIDADE: ODONTÓLOGO(A)

Descrição sintética: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; proceder odontologia profilática em estabelecimento de ensino, unidade móvel ou hospitalar.

Descrição analítica: Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município, bem como pela Unidade Móvel; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; conduzir em situações esporádicas, veículos leves do Poder Público, para o desenvolvimento das atividades inerentes a seu cargo.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para contratação:

- a)** Idade mínima de 18 anos completos.
- b)** Ensino Superior em Odontologia
- c)** Inscrição/Registro no Conselho Regional de Odontologia